DECRETO N. 5.111 — DE 15 DE JULHO DE 1931

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.o do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreta:

Artigo 1.o — As praças da Força Publica do Estado que houverem commettido o crime de deserção previsto no regulamento baixado com o decreto n. 437, de 20 de março de 1897, ficam, nesta data, indultadas sem direito, porém, a reinclusão; as suas exclusões serão consideradas definitivas.

Artigo 2.o — As que estiverem presas, já sentenciadas ou aguardando julgamento pelo referido crime, serão tambem indultadas, postas em liberdade e excluidas nos termos do artigo 1.o.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do governo Provisorio do Estado de São Paulo, 15 de julho de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS.
Miguel Costa

Por decreto da presente data.

Directoria Geral da Segurança Publica, 15 de julho de 1931.

Pelo director geral,
Capitão Mario Rangel.

JUSTIÇA

Por Decretos de 15 de julho de 1931:

Foram nomeados:

o bacharel Ernesto de Moraes Leme para o cargo de promotor de residuos da comarca da Capital;

nos termos do art. 4.º, § unico, do Decreto n.º 4.841 — de 20 de janeiro do corrente anno, e do art. 2.º do Decreto n.º 4.962 — de 10 de abril ultimo, o citadão Mario Bueno de Camargo, para exercer, em commissão, o cargo de escrevente da Commissão Central de Syndicancia.

Foram removidos:

o bacharel Thales Duarte de Almeida — do cargo de juiz de direito da comarca de Villa Bella (1.ª entrancia), para igual cargo na comarca de São Sebastião (1.ª entrancia);

o bacharel Joaquim Candido de Azevedo Marques — do cargo de juiz de direito da comarca de São José dos Campos (2.ª entrancia), para igual cargo na comarca de Botucatu' (3.ª entrancia);

o bacharel José Augusto de Lima — do cargo de juiz de direito da comarca de Pennapolis (2.ª entrancia), para igual cargo na comrca de Araraquara (3.ª entrancia);

o bacharel Nelson de Oliveira Maíra — do cargo de juiz de direito da comarca de Monte Alto (1.ª entrancia), para igual cargo na comarca de Tietê (2.ª entarncia);

o bacharel Francisco Motta Junior — do cargo de juiz de direito da comarca de Paraguassu' (1.ª entrancia), para igual cargo na comarca de Pennapolis (2.ª entrancia);

o bacharel João de Paula Castro — do cargo de juiz de direito da comarca de São Pedro (1.ª entrancia), para igual cargo na comarca de Atibaia (2.ª entrancia);

o bacharel Homero Baptista Garcia — do cargo de juiz de direito da comarca de Sarapuhy (1.ª entrancia), para igual cargo na comarca de Monte Alto (1.ª entrancia).

Foi promovido o continuo da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, cidadão Boaventura Alipio de Campos, ao cargo de porteiro da mesma Secretaria.

Foi concedida a aposentadoria requerida pelo Porteiro da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, cidadão Ernesto Ehrenberg, que conta mais de vinte annos de effectivo exercicio.

Foi acceita a desistencia que o cidadão Antonio Peres Fernandes apresentou da serventia vitalicia do officio de distribuidor, contador e partidor da comarca de Mocóca.

Foi removido o bacharel Luiz Morato Gentil de Andrade — do cargo de juiz de direito da comarca de São José do Barreiro (1.ª entrancia), para igual cargo na comarca de São José dos Campos (2.ª entrancia).

EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PUBLICA

Por Decreto de 15 do corrente, foi aposentado, nos termos do art. 9.o do Decreto n.o 5.003-B, de 4 de maio ultimo, o Sr. Dr. Felipe Aché, director do Gymnasio do Estado em Ribeirão Preto.

Nomeação:

Por Decreto de 15 do corrente, foi nomeado o Sr. Dr. Edgard Cajado, para exercer o cargo de director do Gymnasio do Estado, em Ribeirão Preto.

DECRETO N.º 5.105
de 14 de julho de 1931 (*)

Orça a Receita e fixa a Despesa para o segundo semestre de 1931

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo,

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto do Governo Provisorio da Republica, sob n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista a representação que lhe foi feita pelo Secretario da Fazenda e do Thesouro, sobre medidas de ordem financeira e os Decretos ns. 5.101 de 7 do corrente e 5.104 desta data expedidos em consequencia dessa mesma representação.

D E C R E T A :

CAPITULO I

DA RECEITA

Art. 1.º — A Receita geral do Estado de São Paulo, para o segundo semestre do exercicio de 1931, é orçada em rs. 243.005:000$000 e Frs. 27.500.000,00, a serem arrecadados sob os seguintes titulos:

RENDA ORDINARIA

I — RENDA DE TRIBUTOS:

1.º — Imposto de exportação	62.000:000$000	
2.º — Taxa de expediente	1.000:000$000	
3.º — Imposto de transmissão de propriedades inter-vivos	14.000:000$000	
4.º — Imposto de transmissão de propriedades causa-mortis	7.000:000$000	
5.º — Imposto do sello	8.000:000$000	
6.º — Imposto do sello sobre bilhetes de entradas em casas de diversões	2.500:000$000	
7.º — Imposto de viação	6.000:000$000	
8.º — Imposto predial na Capital	10.000:000$000	
9.º — Imposto de commercio	7.500:000$000	
10.º — Imposto de industria	2.500:000$000	
11.º — Imposto sobre o capital de sociedades anonymas	4.000:000$000	
12.º — Imposto sobre o capital particular empregado em emprestimos	6.000:000$000	
13.º — Imposto sobre a renda annual dos predios de aluguel	400:000$000	
14.º — Imposto territorial	4.000:000$000	
15.º — Imposto sobre o consumo de aguardente e bebidas semelhantes	3.500:000$000	
16.º — Imposto sobre loterias	1.000:000$000	
17.º — Imposto sobre vehiculos	500:000$000	
18.º — Imposto sobre terrenos marginaes de estradas de rodagem	500:000$000	
19.º — Imposto sobre gazolina	3.000:000$000	
20.º — Imposto sobre matança de gado	1.000:000$000	
21.º — Taxa addicional	11.000:000$000	155.400:000$000

II — RENDAS DIVERSAS:

1.º — Taxa de caça e pesca	100:000$000	
2.º — Taxa de matriculas	400:000$000	
3.º — Taxa sobre a venda de café e outras mercadorias negociadas a termo	100:000$000	
4.º — Taxa judiciaria	2.000:000$000	
5.º — Custas, porcentagens e emolumentos	300:000$000	
6.º — Renda do Hospital de Juquery	300:000$000	
7.º — Renda da Bolsa Official de Café de Santos	50:000$000	3.250:000$000

III — RENDAS INDUSTRIAES

1.º — Renda da Estrada de Ferro Araraquara	8.000:000$000	
2.o — Renda da Estrada de Ferro Sorocabana	35.000:000$000	
3.o — Renda da Estrada de Ferro Campos do Jordão	300:000$000	
4.o — Renda do Tramway da Cantareira	400:000$000	
5.o — Renda da Estrada de Ferro Santos-Juquiá	1.000:000$000	
6.o — Taxa de esgotos na Capital, em Santos e em São Vicente	8.000:000$000	
7.o — Taxa de consumo de agua na Capital	6.300:000$000	
8.o — Renda do "Diario Official"	500:000$000	
9.o — Renda de outros estabelecimentos	1.000:000$000	60.500:000$000

IV — RENDAS PATRIMONIAES

1.o — Venda de terras publicas e proprios do Estado	30:000$000	
2.o — Alugueis de proprios do Estado	25:000$000	55:000$000
		219.205:000$000

RENDA EXTRAORDINARIA

1.o — Imposto sobre vencimentos, salarios e proventos de cartorios em geral	4.000:000$000	
2.o — Cobrança da Divida Activa	4.000:000$000	
3.o — Indemnizações	1.300:000$000	
4.o — Multas	500:000$000	
5.o — Eventuaes	14.000:000$000	23.800:000$000
		243.005:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Taxa equivalente a cinco francos por saccas de café exportado e com applicação determinada em lei e em contractos	Frs. 27.500.000,00

CAPITULO II

DA DESPESA

Art. 2.o — Fica a despesa ordinaria do Estado de S. Paulo, para o 2.o semestre de 1931, fixada em Rs. 243.004:566$456.

Art. 3.o — Em conta da importancia fixada no art. 2.o, o Governo despenderá com o pessoal e os serviços de seu Gabinete e dos departamentos annexos ao mesmo, Rs. 606:300$000.